



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

CONTRATO TRT4 Nº @@@/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARA DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL
ACERCA DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS
MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO PROTOCOLO
DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS
PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO (PROART),
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E
O IBRACT - INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTUDOS SOBRE TRABALHO LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador **ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**, e, de outro lado, o **IBRACT - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS SOBRE TRABALHO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.990.853/0001-22, com sede na SHS 06, EDIF BRASIL 21, sala 501 e 512, Asa Sul, em Brasília, DF, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por ANA MAGNÓLIA BEZERRA MENDES, inscrita no CPF nº 414.909.594-91, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de diagnóstico institucional acerca dos riscos psicossociais mediante a utilização do Protocolo de Avaliação dos Riscos Psicossociais no Trabalho (PROART).

Parágrafo Único. A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias à realização do diagnóstico institucional, compreendendo, no mínimo:

- a) palestra de lançamento e sensibilização;
- b) planejamento da aplicação do PROART;
- c) configuração de dados eletrônicos necessários à aplicação do PROART;
- d) suporte técnico durante todo o período de coleta;
- e) acompanhamento da participação dos respondentes;
- f) processamento e tratamento estatístico dos dados;
- g) elaboração de relatório técnico contendo a análise dos fatores de riscos psicossociais identificados;
- h) apresentação dos resultados à Administração do CONTRATANTE;
- i) elaboração do Plano de Ação;
- j) recomendações técnicas para subsidiar a elaboração de planos institucionais de prevenção e promoção da saúde no trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

MODELO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto da contratação será executado mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) planejamento e estruturação metodológica da pesquisa, incluindo definição das estratégias de aplicação, cronograma e procedimentos necessários à execução do diagnóstico;
- b) realização de palestra de lançamento da pesquisa, com apresentação dos objetivos, metodologia, relevância e orientações aos participantes;
- c) aplicação da pesquisa em ambiente virtual, assegurando a confidencialidade das informações e o tratamento anonimizado dos dados;
- d) construção, organização e tratamento do banco de dados, incluindo a realização de análises estatísticas preliminares e procedimentos necessários à consistência e à qualidade dos dados obtidos;
- e) apresentação e discussão dos resultados preliminares, mediante reuniões entre a equipe técnica do CONTRATADO e o grupo de trabalho indicado pelo CONTRATANTE, visando à adequada interpretação dos resultados;
- f) elaboração e apresentação do relatório técnico final, contendo a consolidação dos resultados, análise dos fatores de riscos psicossociais identificados, plano de ação e demais informações pertinentes ao diagnóstico.

Parágrafo Primeiro. A avaliação deverá ser realizada mediante a aplicação do Protocolo de Avaliação dos Riscos Psicossociais no Trabalho (PROART), instrumento científico desenvolvido e validado no contexto brasileiro, fundamentado na Psicodinâmica do Trabalho.

Parágrafo Segundo. A metodologia deverá possibilitar a identificação, mensuração e análise dos fatores de riscos psicossociais relacionados à organização do trabalho, às relações socioprofissionais, aos estilos de gestão, às condições de trabalho, ao reconhecimento profissional e aos indicadores de sofrimento e adoecimento relacionados ao trabalho.

Parágrafo Terceiro. A aplicação do instrumento deverá observar rigor metodológico, garantindo a confiabilidade dos resultados e sua comparabilidade com estudos desenvolvidos mediante a utilização do mesmo protocolo.

Parágrafo Quarto. A aplicação deverá assegurar o anonimato dos participantes, impedindo a identificação individual das respostas.

Parágrafo Quinto. O tratamento dos dados deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo Sexto. Os resultados deverão ser apresentados exclusivamente de forma consolidada, preservando o sigilo das informações individuais.

CLÁUSULA TERCEIRA. O questionário de aplicação do Protocolo de Avaliação dos Riscos Psicossociais no Trabalho (PROART) deverá ser disponibilizado de forma eletrônica, contemplando, no mínimo:

- I - possibilidade de acesso por meio de computador, tablet e telefone celular;
- II - garantia de operação ininterrupta durante a coleta de dados e conformidade com diretrizes de acessibilidade (PCD);
- III - armazenamento seguro das respostas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

IV - acompanhamento da taxa de participação pela Administração, sem identificação individual dos respondentes;

V - emissão de relatórios consolidados e exportação dos dados estatísticos;

VI - disponibilização de recursos de acessibilidade que assegurem a participação de pessoas com deficiência ou com necessidades específicas.

CLÁUSULA QUARTA. Ao término da execução contratual deverão ser entregues, os seguintes documentos:

I – **Relatório por Unidade de Avaliação**, contendo a estratificação dos resultados do PROART conforme a estrutura organizacional definida pelo CONTRATANTE, com a classificação dos cenários de riscos psicossociais de acordo com a metodologia adotada;

II – **Diagnóstico institucional completo dos riscos psicossociais**, contemplando a identificação e análise dos principais fatores de riscos psicossociais, com indicação das respectivas Unidades de Avaliação em que forem observados;

III – **Relatório técnico consolidado**, contendo a metodologia empregada, a análise estatística dos resultados, a interpretação dos indicadores, a classificação dos fatores avaliados, a identificação dos pontos críticos, potencialidades e oportunidades de melhoria, bem como as conclusões do diagnóstico institucional;

IV – **Plano de ação**, contendo medidas preventivas e corretivas destinadas à mitigação dos riscos psicossociais identificados, incluindo a priorização das ações conforme o nível de criticidade dos fatores avaliados;

V – **Banco de dados anonimizado** (em Excel ou CSV), caso o CONTRATANTE pretenda realizar análises futuras ou comparar resultados em reaplicações do PROART;

VI – **Apresentação técnica dos resultados**, em reunião a ser realizada com a equipe técnica designada pelo CONTRATANTE e, posteriormente, com a Presidência do CONTRATANTE, contemplando a exposição dos principais achados da pesquisa, esclarecimento dos resultados e discussão das recomendações apresentadas.

Parágrafo Único. A conclusão dos serviços somente será considerada efetivada após a entrega e o aceite dos produtos previstos nesta cláusula, observados os procedimentos de fiscalização e recebimento estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA. O CONTRATADO deverá garantir a qualidade, consistência e conformidade dos serviços e relatórios entregues com as especificações estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se a corrigir, complementar ou reapresentar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer inconsistências, erros ou inadequações identificados pela fiscalização, no prazo estabelecido, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica e das demais obrigações contratuais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA O prazo de vigência do contrato iniciará na data da sua assinatura e terá vigência de 8 (oito) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 113 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a prestação integral dos serviços necessários à realização do diagnóstico dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho no âmbito do CONTRATANTE, conforme especificações, metodologia, etapas e produtos estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Primeiro. O início da prestação deve ser em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo. O prazo de execução será de 6(seis) meses a contar do início da prestação dos serviços e poderá ser prorrogado, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. Os serviços serão prestados de forma digital e remota, incluindo a palestra de lançamento e sensibilização, bem como as demais atividades previstas neste Contrato.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Os serviços serão recebidos e aceitos pela fiscalização do contrato após a verificação de sua conformidade com as especificações, condições, metodologia, etapas, prazos e produtos estabelecidos neste contrato.

DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA NONA. Será realizada uma reunião inicial da contratação com a participação do CONTRATADO, do gestor e fiscais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais	Sistema SIGEO-JT
Informações sobre faturamento	saude.saudeocupacional@trt4.jus.br
Informações técnicas	rafael.fillies@trt4.jus.br

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as etapas de execução e os produtos entregues, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após a comprovação da regular execução da etapa correspondente, conforme os critérios abaixo relacionados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

Etapa	Descrição	Prazo de Entrega	Percentual de Pagamento
1	Palestra de lançamento da pesquisa.	1 mês	10%
2	Encerramento da pesquisa e consolidação dos resultados.	3 meses	30%
3	Apresentação dos resultados à Presidência do CONTRATANTE.	6 meses	60%

Parágrafo Primeiro. Os prazos previstos na cláusula décima segunda serão contados a partir do início da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à manifestação favorável da fiscalização do contrato quanto à conformidade do produto ou serviço entregue com as especificações técnicas, metodologia, critérios de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou desconformidades nos produtos apresentados, o CONTRATADO deverá promover as correções ou complementações determinadas pela fiscalização, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. O prazo para pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do documento fiscal correspondente aos serviços prestados em cada etapa, devidamente atestado pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

Parágrafo único. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Se o CONTRATADO for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* da cláusula décima terceira somente deixará de ser efetuada caso o CONTRATADO apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, o CONTRATADO deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. No caso de os documentos apresentados para contratação estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, o CONTRATADO deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

- a)** juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b)** multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c)** atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência do CONTRATADO para o atraso no pagamento.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2026, Programa de Trabalho 168123 - apreciação de causas na justiça do trabalho, Elemento 3390390500 - serviços técnicos profissionais.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação do CONTRATADO, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado (**25/08/2026**) com base no IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês correspondente à data-base;

Parágrafo Terceiro. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento do CONTRATADO à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quinto. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito do CONTRATADO. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA. São obrigações do CONTRATADO:

- a)** O serviço será prestado exclusivamente com a coordenação técnica e acompanhamento da psicóloga Ana Magnólia Bezerra Mendes, sendo esta a interlocutora do CONTRATADO junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

b) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

d) fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;

e) informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do CONTRATANTE;

f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

g) responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

h) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

i) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;

j) disponibilizar profissionais com formação, experiência e qualificação compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços contratados, responsabilizando-se pela adequada coordenação técnica e pela qualidade dos trabalhos realizados.

Parágrafo Primeiro. Na execução dos serviços, o CONTRATADO cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CONTRATANTE. O CONTRATADO se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho.

Parágrafo Segundo. Durante a execução dos serviços, o CONTRATADO deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizados seu endereço e telefone durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço compras@trt4.jus.br.

Parágrafo Quarto. O CONTRATADO deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

Parágrafo Quinto. O CONTRATADO terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. São obrigações do CONTRATANTE:

a) proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso às dependências do CONTRATANTE onde os serviços serão executados;

b) relatar por escrito qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto, determinando, de imediato a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

- c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das etapas e a respectiva aceitação dos serviços;
- e) fornecer ao CONTRATADO as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços;
- f) designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- g) disponibilizar os meios necessários para divulgação e aplicação da pesquisa junto a magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as);
- h) assegurar, no âmbito institucional, as condições necessárias à preservação do anonimato e da confidencialidade dos participantes da pesquisa.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização recusará o recebimento provisório do objeto, caso haja qualquer inconformidade com as normas, com a legislação vigente afeta ao serviço/objeto, com as especificações técnicas ou com qualquer disposição do presente contrato.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

IV - Multa:

a) Na hipótese de atraso injustificado na conclusão das etapas previstas na cláusula décima segunda, o CONTRATADO estará sujeito à multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso, incidente por dia de atraso, e limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor.

b) Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATADO estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 3º, §1º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#))

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 3º, §2º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 18 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#))

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 12 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ([art. 12, II, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#) e [Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156. §1º. da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 8º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

Parágrafo Oitavo. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 31 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 36 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#).

Parágrafo Décimo. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#).

Parágrafo Décimo Primeiro. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dq@trt4.jus.br.

Parágrafo Décimo Segundo. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço dq@trt4.jus.br.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A extinção deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Termo de Referência e seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo CONTRATADO, nos termos em que esta não for contrária ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad nº 5365/2026, Compra Direta nº 367/2026, mediante inexigibilidade de licitação prevista na alínea c, inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONTRATADO para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. O CONTRATADO será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pelo CONTRATADO manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao CONTRATADO, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O acompanhamento do objeto da presente contratação será exercido pela equipe de gestão e de fiscalização do contrato, conforme tabela a seguir:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade/Setor
Gestor:	Rafael Viana Fillies	Fabiana da Silva Perdomo	Secretaria de Saúde e Assistência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

Fiscal	Evelise Regina	Liliam Oliveira Pereira	Secretaria de Saúde e Assistência
Administrativo:	Polina		

Parágrafo Primeiro. O Gestor do contrato ficará responsável por:

- I - organizar a reunião inicial;
- II - encaminhar alterações contratuais;
- III - controlar prazos e indicadores contratuais;
- IV - atestar notas fiscais;
- V - tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- VI - realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
- VII - verificar as obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O Fiscal Administrativo do contrato ficará responsável por:

- I - participar da reunião inicial;
- II - conferir cumprimento de prazos contratuais;
- III - conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- IV - conferir documentação exigida no contrato;
- V - verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- VI - informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, o CONTRATADO será notificado para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, o CONTRATADO incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a extinção do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. O CONTRATADO obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço compras@trt4.jus.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observados os requisitos da contratação mediante Inexigibilidade de Licitação prevista na alínea "c", do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso o CONTRATADO venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

- I - servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

função na área de licitações e contratos do CONTRATANTE;

II - servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;

III - o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;

IV - o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

V - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988. para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo CONTRATADO:

documento assinado digitalmente
ANA MAGNÓLIA BEZERRA MENDES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 367/2026

PROAD 5365/2026

CPF nº 414.909.594-91